



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 518/1992

MENSAGEM: Nº 18/1992, DE 30/9/1992.

LIDO EM: 5/10/1992.

TOTAL DE PÁGINAS: 9.

ASSUNTO:- Estima a Receita e Fixa a Despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o Exercício de 1993.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 16/11/1992.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 18/11/1992.

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO EM 19/11/1992.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 11/12/1992.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 11/12/1992, SOB O Nº 482.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 20/11/1992 sob o nº
430/92/DAB*.**

LEI Nº 486/1992.

EM 05/OUT 1992

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone: 28-6543
CEP. 84.985-000 - SARANDI - PARANÁ

1518/92

MENSAGEM Nº 18/92.

Sarandi, 30 de setembro de 1992.

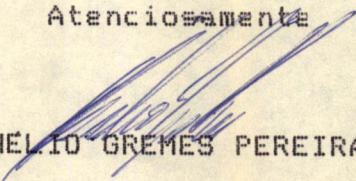
Senhor Presidente:

Encaminhamos em apenso, para Deliberação dessa Edilidade, o Projeto de Lei dispendo sobre Orçamento do Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, para o exercício de 1993, no montante de Cr\$. 480.000.000,00 (Quatrocentos e oitenta milhões de cruzeiros).

A Receita e Despesa do Orçamento, encontram se discriminadas pelos anexos integrantes do referido Projeto de Lei, que ora encaminhamos.

Assim sendo, aguardamos a aprovação da matéria aqui proposta, para posterior sanção e aplicação da Lei.

Atenciosamente


HELIO GREZES PEREIRA

Prefeito Municipal

Exmq. Sr.

CARLOS BIRCHES SEBRIAN

DD. Presidente da Câmara Municipal

SARANDI-PARANÁ.



P R E F E I T U R A D O M U N I C Í P I O D E S A R A N D I
 Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone: 28-6543
 CEP. 86.985-000 - SARANDI - PARANÁ

MENSAGEM Nº 18/92.

Sarandi, 30 de setembro de 1992.

Senhor Presidente:

Encaminhamos em apenso, para Deliberação dessa Edilidade, o Projeto de Lei dispendo sobre Orçamento do Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, para o exercício de 1993, no montante de Cr\$. 480.000.000,00 (Quatrocentos e oitenta milhões de cruzeiros).

A Receita e Despesa do Orçamento, encontram se discriminadas pelos anexos integrantes do referido Projeto de Lei, que ora encaminhamos.

Assim sendo, aguardamos a aprovação da matéria aqui proposta, para posterior sanção e aplicação da Lei.

Atenciosamente


 HELIO GREMES PEREIRA

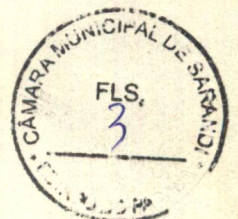
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

CARLOS BIRCHES SEBRIAN

DD. Presidente da Câmara Municipal

SARANDI-PARANÁ.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento

[Handwritten signature]
 Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento designo relator do Projeto de Lei N.º 518/92, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o Vereador CILAS SOUZA MORAIS.

[Handwritten signature]
 Presidente da Comissão

P A R E C E R

A Comissão de Finanças e Orçamento, analisando o Projeto de Lei nº 518/92, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, Estima a Receita e Fixa a Despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o exercício Financeiro de 1.993, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional. O Parecer é F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão Final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal, aos 09 dias do mês de Novembro do ano de 1.992.

[Handwritten signature]
 CILASSOUZA MORAIS

= RELATOR =

[Handwritten signature]

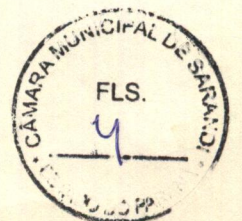
IRINEU REGGIANI

= PRESIDENTE =

[Handwritten signature]

MARIA LÚCIA VIANA

= MEMBRO =



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL



APROVADO EM 18/11/92
 POR MARINA BXII

EMENDA No 017/92

EMENDA SUPRESSIVA

Apresentada pelo Vereador

TEOR DA EMENDA

Ao Projeto de Lei nº518/92, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o Exercício Financeiro de 1.993.

"SUPRIMA-SE do Projeto de Lei nº518/92, o Art. 4º, em todo seu teor".

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 26 dias do mês de Outubro de 1.992.

.....
 FRANCISCO GOMES DE ALENCAR

= Vereador - Autor =

.....
 ANTONIO RIBEIRO DE MACEDO

= Vereador - Co-Autor =



017/92

S U P R E S S I V A

Ao Projeto de Lei nº518/92, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o Exercício Financeiro de 1.993.

"SUPRIMA-SE do Projeto de Lei nº518/92, o Art. 4º, em todo seu teor".

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 26 dias do mês de Outubro de 1.992.

.....

 FRANCISCO GOMES DE ALENCAR

= Vereador - Autor =

.....


ANTONIO RIBEIRO DE MACEDO

= Vereador - Co-Autor =





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento designo relator do Projeto de Lei No EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº518/92. o Vereador MARIA LÚCIA VIANA.

Presidente da Comissão

PARECER

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento designada para exarar o seu Parecer a EMENDA SUPRESSIVA Nº017/92, ao Projeto de Lei nº518/92, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Estima a Receita e Fixa a Despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o Exercício Financeiro de 1.993, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional. Sendo seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão Final ao Soberano Plenário deste Legislativo.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal, aos 09 dias do mês de Novembro de 1992.

MARIA LÚCIA VIANA

= RELATORA =

CILIAS SOUZA MORAIS

= MEMBRO =

IRINEU REGGIANI

= PRESIDENTE =





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANA - BRASIL

APROVADO EM 19/11/92

POR *[Handwritten Signature]*

Ante-Projeto de Lei N.º 518/92

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

[Large Handwritten Signature]

Comissão de Redação REDAÇÃO FINAL

DECRETA

SÚMULA:- Estima a Receita e Fixa a Despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o Exercício Financeiro de 1993.

Art. 1º - O Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o Exercício Financeiro de 1993, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas, estima a receita em Cr\$.480.000.000,00 (Quatrocentos e Oitenta Milhões de Cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo I, de acordo com seguinte desdobramento.

1. - RECEITA

1.1. - Receitas Correntes

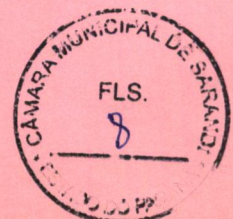
- Transferências Correntes Cr\$.350.000.000,00
- Outras Receitas Correntes Cr\$. 30.000.000,00 Cr\$.380.000.000,00

1.2 - Receitas de Capital

- Transferências de Capital Cr\$. 100.000.000,00 Cr\$.100.000.000,00

TOTAL DA RECEITA CR\$.480.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANA - BRASIL

№ 518/92

Ante-Projeto de Lei N.º 518/92.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

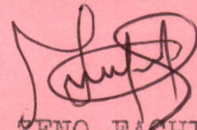
3000 - FUNDO MUNC. DOS DIR. DA CRIANÇA E ADOLESC.	Cr\$.480.000.000,00
3001 - SERV. DE ASSIST. AO MENOR E AO ADOLESCENTE	CR\$.480.000.000,00
TOTAL DA DESPESA	Cr\$.480.000.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.993.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal, aos 19 dias do mês de Novembro do ano de 1.992.


SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA

= PRESIDENTE =


JOSÉ ZENO FACHIN

= SECRETÁRIO =


FRANCISCO GOMES DE ALENCAR

= MEMBRO =

